



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**LEI 631/2013**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO PARA PREENCHER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, relacionados nos anexos desta Lei, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia D' Oeste, Estado de Rondônia.

**Art. 2º** A remuneração dos contratados será a mesma paga aos servidores do Município que desempenham função semelhante, incluindo todas as vantagens pecuniárias, e gratificações e produtividade no caso de Operadores de Retro Escavadeira, Motorista de Veículos Pesados (ônibus), com exceção os de natureza individual.

**Art. 3º** O recrutamento dos contratados será feito mediante contrato emergencial, por análise de currículos, estabelecido em regulamento a ser expedido pelo Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias, da data de publicação desta Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Art. 4º** O prazo de contratação, será determinado, não podendo ultrapassar 01 (um) ano.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do orçamento geral do Município, e secretarias de acordo com as seguintes classificações orçamentárias, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 3.1.90.11, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 3.1.90.11, Secretaria Municipal de Administração, 3.1.90.11 e Secretaria Municipal de Saúde, 3.1.90.11, do exercício financeiro.

**Art. 6º** Fica proibido à contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, não amparado pela Constituição Federal.

**Art. 7º** As relações trabalhistas e previdenciárias que regem os Contratados são as mesmas que regem os demais servidores laboral:

**Art. 8º** Extinguir-se-á, sem direitos a indenizações o vínculo laboral;

I - Pelo término do prazo contratual:

II - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Primeiro, A extinção do contrato no caso do inciso II, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Parágrafo segundo - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência Administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenizações correspondente e prevista em Lei.

**Art. 9º** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos legais desta lei será contado para todos os feitos legais.

**Art. 10** A jornada de trabalho dos servidores contratados na forma desta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando os professores Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciatura em Educação Física que serão de 25 horas semanais, Psicólogos, que será de 20 horas semanais e os casos previstos em legislação legal.

**Art. 11** A remuneração dos servidores contratados na forma desta Lei será a seguinte:

I - Professor Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia, 25 horas, R\$ 830,51 (Oitocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos);

II - Professor Nível Superior Licenciatura em Educação Física, 25 horas, R\$ 830,51 (Oitocentos e trinta e reais e cinquenta e um centavos);

III - Operador de Retro Escavadeira, R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);

IV - Pedreiro R\$ 678,00, (Seiscentos e setenta e oito reais);

V - Agente Administrativo, R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais);



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

VI - Psicólogo R\$ 1.200,00, (Hum mil e duzentos reais);

VII - Motorista de Veículos Pesados (ônibus) R\$ 678,00  
(Seiscentos e setenta e oito reais);

VIII - Motorista de Veículos Leves, R\$ 678,00 (Seiscentos  
setenta e oito reais);

IX - Farmacêutico, (Farmácia Hospitalar) R\$ 1.500,00  
(Hum mil e quinhentos reais);

X - Enfermeiro (PSF) R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos  
reais);

XI - Enfermeiro (Epidemiologia) R\$ 1.500,00 (Hum mil e  
quinhentos reais);

XII - Técnico em Enfermagem R\$ 678,00 (Seiscentos  
setenta e oito reais)

**Art. 12** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revoga-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D' Oeste, 19 de Março de 2013.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**ANEXO I da LEI 631/2013**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**

Professor Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia, 25 hs .....	11
Professor Nível Superior Licenciatura em Educação Física 25 hs .....	01
Agente administrativo 40 hs.....	02
Motorista de Veículos Pesados (ônibus).....	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**

Motorista de veículos pesados.....	02
Operador de Pá Carregadeira.....	01
Operador de Retro Escavadeira.....	03
Artífice de Pedreiro.... .....	02

**SECRETARIA MUNICIAPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PSICÓLOGO.....	02
----------------	----



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Motorista de Veículos Leves .....	02
Farmacêutico (Farmácia Hospitalar).....	02
Enfermeiro (PSF).....	03
Enfermeiro (Epidemiologia).....	01
Técnico de Enfermagem.....	05

Prefeitura Municipal de Santa Luzia D' Oeste, 19 de Março de 2013.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito Municipal